



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA.

**CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO**

**S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.069.050/0001-10, com sede na Estrada Djalma Pinto Ribeiro, 60, Bairro Engenho, Município de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, cep nº 06871-240, e-mail, [diretoria@gomeslourenco.com.br](mailto:diretoria@gomeslourenco.com.br), neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seus diretores, Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço e Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço, vem, por seus advogados, (doc. 01), à presença de V.Exa., com fulcro no **artigo 48 e seguintes da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, nº 11.101/2005**, requerer sua

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em razão das seguintes circunstâncias fáticas e jurídicas:



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**I - DA COMPETÊNCIA JUDICIAL**

Em razão do disposto no **artigo 3º da lei 11.101/2005**, a requerente informa que principal estabelecimento da requerente, encontra-se localizado na Estrada Djalma Pinto Ribeiro, 60, Bairro Engenho, **Município de Itapecerica da Serra**, Estado de São Paulo, funcionando, neste local, a sede administrativa da requerente onde são tomadas e definidas as decisões estratégicas, financeiras e administrativas que norteiam a administração da sociedade, atraindo, assim, nos termos da norma apontada, a competência do foro da comarca de Itapecerica da Serra, para processar e julgar o presente feito.

Por oportuno, esclarece a requerente, que embora tivesse mantido sua sede administrativa durante mais vários anos na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250 – Butantã, São Paulo, SP, em razão da crise que a assolou e que será minuciada em tópico próprio, com o objetivo de reduzir custos e gerar receita e assim evitar o pedido de recuperação, transferiu, em 31/05/2016, sua sede administrativa para o atual endereço, colocando a venda o imóvel onde esteve estabelecida até sua transferência.

**II – BREVE RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTOS**

- 01./ A requerente, fundada em **junho de 1961**, atuou nos mais diversos segmentos da construção civil em todo o território brasileiro, tendo prestado serviços tanto nas áreas públicas como privadas, destacando-se nas áreas construção civil predial, pesada, industrial, rodoviária, obras de arte especiais, infraestrutura, urbana, dragagem, urbanização, limpeza pública, implementação de aterros sanitários, gás, telefonia, eletricidade, sempre com elevado rigor



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

técnico e alto índice de satisfação de seus clientes públicos e privados, bem como de seus parceiros e colaboradores.

02./ Realizou obras e empreendimentos para grandes nomes do cenário econômico nacional, tais como:

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo (CDHU), Secretaria municipal de Habitação de São Paulo (SEHAB); Companhia metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB); Hospital São Luis; Escola Técnica Oswaldo Cruz; LUDESA ENERGÉTICA S.A.; AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANAEEL); Volkswagen do Brasil; Companhia Brasileira de Alumínio S.A. (CBA); Massey Ferguson do Brasil S.A.; Industrias Villares; Estrada de Ferro Sorocabana; SABESP; SANEPAR; Departamento Nacional de Infraestrutura; COPASA e CTBC, entre outros.

03./ Além destas empresas e órgãos da administração pública, prestou serviços a diversas prefeituras entre as quais destacamos: São Paulo; Embú da Artes; Campo Limpo Paulista, Jundiaí, Sorocaba, São José dos Campos, Campos do Jordão, Embú-Guaçu, Itapevi, Jandira, Carapicuíba, Uberlândia, Ipatinga, Maringá, Peruibe, entre outros.

04./ Durante estes mais de 50 (cinquenta) anos de existência, graças ao seu trabalho sério e técnico, adquiriu enorme reputação, com reconhecimento de seus serviços e sua excelente capacidade técnica, entre todos os seguimentos da sociedade, transformando-se em uma empresa respeitável e sólida, cujo capital social é hoje de **R\$ 70.000.000,00** (setenta milhões de reais).



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

05./ Neste cenário a requerente chegou a ter **1.500** funcionários diretos e um faturamento mensal de até **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), evidenciando-se, desta forma, sua inquestionável solidez empresarial que lhe confere enorme capacidade de superação e crescimento em razão de sua inequívoca e reconhecida capacidade técnica e empresarial, no mercado em que atua.

### III – DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

06./ **A partir de 2011**, a requerente manteve como seus principais clientes entes das diversas esferas da administração pública, realizando, assim, quase que exclusivamente, obras públicas de médio e grande porte, obtendo êxito e relativo sucesso **até 2013** quando o cenário nacional começou a sofrer os impactos da crise econômica internacional, agravada enormemente, pela gigantesca crise política que assola o país, desde 2014.

07./ Em virtude dos fatores acima, o país passou a enfrentar grave crise política e financeira, como nunca até então se havia notícias, e que impactou imediata e indiretamente todo o setor da administração pública, em especial a área da construção civil de obras públicas.

08./ Assim, desde então, praticamente nenhuma nova obra foi contratada, bem como, houve elevado número de paralizações nas obras já contratadas com suspensão e interrupções de pagamento, mesmo naquelas já em andamento, como é o caso dos seguintes contratos que mencionamos exemplificadamente:



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- I.) **DNIT UBERLÂNDIA – Contrato nº TT 092/2015 – Valor R\$ 40.900.000,00; (doc. 17)**
- II.) **DNIT TREVÃO – Lote 4.3 – Contrato nº 8292013-01 – Valor R\$ 36.200.000,00;(doc. 18)**
- III.) **DER APIAÍ – Contrato nº 19035/4 – Valor R\$ 39.300.000,00; (doc. 19)**
- IV.) **PMSP – SIURB – LOTE v – Contrato nº 042/Siurb/13 – Valor R\$ 32.700.000,00; (doc. 21)**
- V.) **PMSP – SEHAB – Contrato nº 030/2012 – Valor R\$ 211.500.000,00;(doc. 22)**

09./ Tais ocorrências, afetaram direta e profundamente o equilíbrio financeiro da requerente, decorrente da enorme e abrupta queda no faturamento (ausência de novos contratos), e da suspensão e interrupção de pagamento dos contratos em andamento.

10./ Como consequência deste desequilíbrio financeiro, a requerente passou a não conseguir honrar diversos compromissos financeiros, já assumidos com seus fornecedores e colaboradores, o que acabou resultando na ocorrência de vários protestos por falta de pagamento e imediata cessação de fornecimento de insumos e materiais, o que a impediu até, de concluir obras em fase final de construção, bem como promoveu um elevado número de ações trabalhistas, gerando elevados custos inesperados e sem a respectiva provisão.

11./ No entanto, apesar do cenário acima, a requerente possui inúmeros contratos em andamento e em fase de conclusão,



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

cuja soma atinge o valor de **R\$ 474.000.000 (quatrocentos e setenta e quatro milhões de reais)**, aproximadamente, conforme aponta documentos que acompanham a presente inicial.(docs. nº16 a 25).

#### IV – REQUISITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

12./ O **artigo 48 da lei 11.101/05**, estabelece os requisitos de admissibilidade para o requerimento da recuperação judicial, os quais a requerente preenche integralmente conforme a seguir demonstramos:

**a) Caput – Exercício regular de atividade há mais de 02 anos**

A requerente desenvolve regularmente a atividade de construção civil há mais de 50 (cinquenta) anos, conforme extrato da junta comercial e cartão de CNPJ, em anexo (doc. nº 03)

**b) Inciso I – Não ser falido**

A requerente encontra-se em plena atividade e jamais requereu ou lhe foi requerida falência, conforme certidão de feitos de falência em anexo. (doc. nº 03)

**c) Inciso III – Inocorrência de pedido de recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos.**

A requerente não possui pedido ou processamento de recuperação judicial nos últimos 05 anos, conforme certidão de feitos de recuperação, em anexo. (doc. nº 13)



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- d) **Inciso IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na lei 11.101/05.**

Os sócios integrantes da administração da requerente não possuem processo ou condenação judicial, referentes aos crimes apontados na lei 11.101/05, conforme certidão criminal em nome destes com acompanham a presente inicial. (doc. nº 14 ).

- e) Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada e 15/08/2016, **aprovando** o pedido de recuperação judicial. (doc. nº 03)

13./ Com efeito, uma vez preenchidos, integralmente os requisitos de admissibilidade do pedido de recuperação judicial, estabelecidos no referido no texto legal apontado, a requerente apresenta a seguir os rol de documentos que devem instruir a inicial, nos termos do **artigo 51, da Lei 11.101/05**, requerendo à sua juntada.

**1.) Demonstrações Contábeis**

A requerente colaciona aos autos, suas demonstrações contábeis relativas aos últimos 03 (três) exercícios sociais, (**2013, 2014, 2015**), bem como as levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação, (**2016**), contendo: (docs. nºs 05 e 06)

- a) **balanço patrimonial,**  
b) **demonstração de resultados acumulados,**  
c) **demonstração do resultado desde o último exercício social**  
d) **relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.**



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 2.) **Demais documentos descritos nos incisos de III à IX, do artigo 51, da LRF, a saber:**
- III – **Relação nominal completa dos credores**, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; (docs. 08 e 09)
  - IV – **Relação integral dos empregados**, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; (doc. 10).
  - V – **Certidão de regularidade da requerente no Registro Público de Empresas**, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; (docs. 03 e 04)
  - VI – **Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores**; (doc. 04)
  - VII – **Extratos atualizados das contas bancárias da requerente e de suas aplicações financeiras**, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;(doc. 11)
  - VIII – **Certidões dos cartórios de protestos** situados na comarca da sede da requerente, (**Itapeverica da Serra e de São Paulo**);(doc. 13)
  - IX – **Relação de todas as ações judiciais em que a requerente figure como parte**, com a estimativa dos respectivos valores demandados. (doc. 12)



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 14./ Com relação a relação dos bens particulares dos sócios e administradores da requerente, disposto no **item VI**, acima, junta neste ato, **a última declaração de bens destes, requerendo, no entanto, que estas sejam arquivadas em pastas próprias no cartório deste Juízo, mantendo-se as mesmas em segredo de justiça.**(doc. 04)

**V – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- 15./ Nos termos do disposto no **artigo 53, da lei 11.101/05**, a requerente apresentará o plano de recuperação judicial, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da requerida recuperação judicial, nos moldes dos **artigos 50, 53 e 54 da referida norma**.

**VI – DOS PEDIDOS**

- 16./ Diante dos fatos e argumentos jurídicos acima expostos e estando cumpridos os requisitos legais para o processamento do pedido de recuperação judicial, requer:
- I.) **O deferimento do processamento da presente recuperação judicial, produzindo-se os efeitos contidos na Lei 11.101/05.**
  - II.) **E, após apresentação do plano de recuperação judicial e observados os demais procedimentos estabelecidos pela Lei 11.101/05, seja deferido a presente recuperação judicial**



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**VII – Dos DEMAIS REQUERIMENTOS**

17./ Uma vez deferido o processamento da presente recuperação judicial, requer:

- I.) Expedição de ofícios aos bancos em que a requerente mantém contas e investimentos, conforme relação que instrui a presente, para que se abstenham de promover bloqueio de ativos financeiros da requerida que se encontrem depositados ou venham a ser, sem prévia autorização deste juízo.
- II.) Determinar a proibição de venda, alienação ou retirada, dos bens que sejam essenciais às atividades da requerente, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da lei 11.101/05, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 49, da referida norma.
- III.) Com o objetivo de se evitar prejuízos e nulidades processuais, requer que todas as intimações relativas ao presente feito, sejam promovidas em nomes de **TODOS** os advogados constantes no instrumento de procuração que instrui a presente inicial.

**VIII – Das provas**

18./ Provará o alegado por todos os meios de prova admitidos, se qualquer exclusão, em especial, pela juntada de novos documentos, depoimentos pessoais e perícias, se necessários.



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**IX - Do Valor da Causa**

19./ Atribui-se à causa o valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para fins de custas e alçada.

**X - Do Diferimento das Custas**

20./ Considerando os precedentes jurisprudenciais da Câmara Especializa de Falências e Recuperações do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, **requer o diferimento do recolhimento de eventual diferença de custas processuais** após o deferimento do plano de recuperação judicial, estabelecendo como base, para o mesmo, o valor dos créditos quirografários.

Termos em que,  
Pede deferimento,

São Paulo, 17 de Agosto de 2016.

**Paulo Roberto Bastos Pedro**  
OAB/SP nº 221.725

**Fernando Celso de Aquino Chad**  
OAB/SP 53.318

**Herbert Albert Vaz de Lima**  
OAB/SP 146.413